



PREFEITURA DE
RONDONÓPOLIS
COMPROMISSO COM A MUDANÇA

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE
RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, DE 30 DE
DEZEMBRO DE 2025, TERÇA -
FEIRA. (SUPLEMENTAR)

DIÁRIO OFICIAL

PODER EXECUTIVO

PREFEITO	CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
VICE-PREFEITO	ALTEMAR LOPES DA SILVA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO	WESLEY LOPES DA SILVA MARTINS
PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO	LUIS HENRIQUE NUCCI VACARO
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER	CARLOS ALBERTO PEREIRA JÚNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE, AGRICULTURA E PECUÁRIA	ALVARO JOSÉ FACHIM CORREIA FARIAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA	RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE MOBILIDADE URBANA	THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E INOVAÇÃO	LUCIANO RODRIGUES
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	MYKAELL THIAGO DOS SANTOS VITORINO BANDEIRA - INTERINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA	LUCAS CORRENTE LUZ
SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	ALESSANDRA FERREIRA CRÓCO DE SOUZA
SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E URBANISMO	YASMIN WAKI LEITE SILVERIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPARENCIA PÚBLICA E CONTROLE INTERNO	EFIPANIO COELHO PORTELA JUNIOR
SECRETARIA MUNICIPAL DE PESQUISA E PLANEJAMENTO URBANO	MARCO TULIO RIBEIRO GOMES
DIRETOR EXECUTIVO DO SERV SAÚDE	GASTAO DE MATOS
DIRETOR SANEAR	VICTOR YAGO DOS SANTOS VITORINO
DIRETOR CODER	LAERTE DE OLIVEIRA COSTA
DIRETOR AUTARQUIA DE TRANSPORTE COLETIVO	THALES TATÍ GONÇALVES
DIRETOR EXECUTIVO DO IMPRO	DANILO IKEDA CAETANO
EDITOR DIORONDON	MESSIAS FERREIRA ALVES

DIORONDON ELETRÔNICO

FILIADO: ABIO - ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRESAS OFICIAIS - IMPRESSÃO: DISTRIBUIÇÃO E ASSINATURA PREFEITURA
MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS - AV. DUQUE DE CAIXIAS, 1000 - VILA AURORA - FONE (66) 3411-3500 CEP 78740-22
RONDONÓPOLIS MATO GROSSO ÓRGÃO CRIADO PELA LEI 3.366 DE 7 DE DEZEMBRO DE 2000, PELO DECRETO 3239 DE 07 DE
DEZEMBRO DE 2000, E PELA LEI 5.213 DE 28 DE AGOSTO DE 2014, PELO DECRETO 7428 DE 08 DE OUTUBRO DE 2014, ÓRGÃO
DE RESPONSABILIDADE DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
DIÁRIO OFICIAL HOME PAGE WWW.RONDONOPOLIS.MT.GOV.BR



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

MENSAGEM VETO N° 171, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: VETO TOTAL a Emenda Modificativa Legislativa 0015 de 09 de dezembro de 2025, de autoria da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT que visa alterar o Projeto de Lei nº 364/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026.

Excelentíssimo Senhor Presidente, e Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, venho, na forma do artigo 42, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, e na forma do artigo 59 § 1º da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **VETO TOTAL a Emenda Modificativa nº 0015, apresentada ao Projeto de Lei nº 364/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026**, está eivada de inconstitucionalidade material, bem como por grave contrariedade ao interesse público, nos termos apresentados à seguir:

I. DA VIOLAÇÃO DIRETA AO ART. 324, §§ 9º E 10, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

A Emenda Modificativa nº 0015 estabelece, em seu **art. 3º**, a obrigatoriedade de reserva orçamentária correspondente a **2,0% (dois por cento) da Receita Corrente Líquida – RCL** para a execução das emendas parlamentares impositivas individuais no âmbito da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2026.

Não obstante, a respectiva previsão supramencionada, fere de morte o **art. 324, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica Municipal**, cuja redação em vigor (reinstada por força de decisão liminar proferida na ADI nº 1040152-22.2025.8.11.0000) estabelece como limite máximo 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da RCL, sendo a outra parte desse percentual obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art 198, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, vejamos:

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2017) (**Reinstado por força da ADI nº 1040152-22.2025.8.11.0000**)

(...)

§ 10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Orgânica nº 50/2017) (Repristinado por força da ADI nº 1040152-22.2025.8.11.0000)

(...)

Redação dada pela Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT

Nesta vereda, ao extrapolar o limite expressamente fixado na legislação municipal em vigor, a Emenda Modificativa nº 0015 incorre em ilegalidade manifesta, por violação à hierarquia normativa e ao princípio da legalidade estrita, os quais regem o processo orçamentário e a atuação da Administração Pública, na medida em que cria obrigação financeira em desacordo com os parâmetros normativos estabelecidos, subvertendo a repartição de competências e comprometendo a segurança jurídica e a previsibilidade da gestão fiscal do Poder Executivo Municipal.

Partindo dessa premissa, é imperioso consignar que já houve o intento do poder legislativo municipal em promover alterações substanciais no orçamento público municipal especialmente no que se refere ao regime das emendas parlamentares impositivas, por meio da Emenda à Lei Orgânica nº 66/2025, circunstância que ensejou o ajuizamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1040152-22.2025.8.11.0000, com pedido de suspensão cautelar, cuja tese foi reconhecida em caráter liminar, por decisão proferida pela Desembargadora Dra. Clarice Claudino da Silva do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual deferiu a medida para suspender a eficácia da norma impugnada, reconhecendo, em juízo preliminar, a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade e o risco concreto de lesão à ordem jurídico-orçamentária e à estabilidade das finanças públicas municipais.

Nesta seara, o Ministério Público do Estado de Mato Grosso, se manifestou nos autos da ADI *alhures*, pugnando pela manutenção da medida cautelar proferida pelo tribunal de justiça do Estado de Mato Grosso, em favor do Município, assentando que a aplicação do percentual de 2% viola simetria federativa e reproduz indevidamente o modelo bicameral federal, que por sua vez, é incompatível com a estrutura institucional dos Municípios, os quais se organizam sob regime unicameral, circunstância que, além de afrontar a simetria federativa, compromete a racionalidade do planejamento orçamentário local, e desarticula o planejamento orçamentário municipal.

Por derradeiro, é importante explicitar ainda, que a presente emenda modificativa de autoria desta colenda casa, ignora o entendimento consolidado do **Supremo Tribunal Federal**, notadamente no julgamento da ADI nº 7.493/MT, segundo o qual o limite constitucional de 2% da RCL previsto no art. 166, § 9º, da Constituição Federal decorre da soma das frações atribuídas às duas Casas do Congresso Nacional, não sendo passível de transposição integral e automática ao âmbito municipal, sob pena de grave desorganização das finanças públicas e usurpação indevida do planejamento orçamentário do Poder Executivo.

II. DA INCOMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO TÉCNICO E COM A FUNÇÃO NORMATIVA DA LDO.

Conforme elucidado de forma minuciosa na Nota Técnica nº 02/2025 da Secretaria Municipal de Fazenda, o nascedouro da elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 observou rigorosamente os seguintes aspectos:

- O art. 165 da Constituição Federal;



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

- A Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- A Lei Orgânica Municipal de Rondonópolis;
- Decisões dos órgãos de controle;
- E o processo participativo, com realização de audiências públicas.

Nesse contexto, denota-se que todo o planejamento plurianual do Município, bem como a definição das diretrizes e prioridades para o exercício financeiro de 2026, foi estruturado considerando o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da Receita Corrente Líquida para a execução de emendas parlamentares individuais, parâmetro vigente e juridicamente aplicável à época da elaboração do PPA, da LDO e da própria proposta da LOA, em estrita observância ao ordenamento jurídico então em vigor.

Aliás, é de bom alvitre mais uma vez relembrar que a superveniente promulgação da Emenda à Lei Orgânica nº 66/2025, além de ter ocorrido após o prazo constitucional de encaminhamento das peças orçamentárias, teve sua eficácia suspensa por decisão judicial proferida nos autos da ADI nº 1040152-22.2025.8.11.0000, circunstância que, por si só, afasta qualquer pretensão de utilizá-la como fundamento jurídico válido para a alteração das diretrizes orçamentárias já consolidadas.

Dessa forma, ao pretender impor, por meio da Emenda Modificativa nº 0015, a ampliação do limite de emendas impositivas em desconformidade com o cenário normativo e fático que orientou a elaboração das peças orçamentárias, resta evidente o desvirtuamento da função normativa da Lei de Diretrizes Orçamentárias, a ruptura da necessária coerência entre o Plano Plurianual, a LDO e a Lei Orçamentária Anual, bem como a subversão do processo técnico, responsável e participativo que fundamentou a construção do orçamento municipal, com prejuízo direto ao planejamento fiscal e à gestão administrativa do Poder Executivo.

III. DO IMPACTO FISCAL INDEVIDO E PREJUÍZO CONCRETO AO INTERESSE PÚBLICO.

Para viabilizar a reserva de 2,0% da RCL, a Emenda Modificativa nº 0015 promove, em seus arts. 1º e 2º, acréscimos artificiais nas ações 9997 e 9998, vinculadas à Reserva de Contingência, no montante anual de R\$ 7.852.729,60, sem lastro em crescimento real da receita.

Como fonte de custeio, a emenda determina a redução direta de dotações estratégicas, notadamente:

*Ação nº 1785 – Consórcio Regional de Saúde (CORESS-MT);
Ação nº 2193 – Manutenção dos Serviços de Média e Alta Complexidade; Ação nº 1105 – Construção, Ampliação e Reforma de Imóveis Públicos;
Ação nº 1477 – Construção e Reforma de Calçadas, Ciclovias, Rotatórias e Mobiliário Urbano;*

Desta feita, é evidente que os respectivos cortes comprometem as metas pactuadas para o exercício de 2026, e afrontam as deliberações debatidas com a população em audiências públicas e inviabilizam a execução de políticas públicas essenciais, em especial nas áreas da saúde e da infraestrutura.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Além disso, conforme consignado na Nota Técnica da Secretaria Municipal de Fazenda - SEMFAZ, embora o percentual das emendas seja calculado com base na Receita Corrente Líquida consolidada, **a despesa decorrente de sua execução recai exclusivamente sobre o Poder Executivo, o que tolhe a já reduzida margem de receita discricionária, comprometendo a continuidade dos serviços públicos.**

Nesse contexto, eleva-se que a Emenda Modificativa nº 0015, por si só incorre em vício material ao desvirtuar a finalidade legal da Reserva de Contingência, instituto orçamentário destinado exclusivamente à cobertura de riscos fiscais e passivos contingentes. A par disso, ao inflar artificialmente as ações a ela vinculadas com o objetivo de acomodar previamente a execução de emendas parlamentares impositivas, a emenda esvazia a natureza jurídica da reserva, e converte-a em mecanismo de vinculação antecipada de despesa e por fim compromete a capacidade do Município de responder a eventos fiscais imprevistos, ocasionando a afronta direta à lógica do orçamento-programa e às diretrizes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Além disso, a emenda em pauta extrapola os limites da função legislativa ao impor comandos diretos ao Poder Executivo quanto à forma de alocação e execução dos recursos orçamentários, notadamente ao determinar a obrigatoriedade de reserva de percentual fixo da Receita Corrente Líquida, usurpando a competência administrativa do Poder Executivo na gestão orçamentária, violando o princípio da separação dos Poderes e subvertendo a natureza da Lei de Diretrizes Orçamentárias, que não se presta à imposição de ordens executivas específicas, mas sim ao estabelecimento de parâmetros gerais para a elaboração da Lei Orçamentária Anual.

Ademais, observa-se que a Emenda Modificativa nº 0015 cria despesa obrigatória de relevante impacto financeiro e caráter continuado sem observar as exigências mínimas previstas nos arts 15, 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000, uma vez que não apresenta estimativa formal do impacto orçamentário-financeiro, tampouco demonstra compatibilidade com as metas fiscais ou indica medidas de compensação, configurando afronta direta aos princípios da responsabilidade fiscal, do equilíbrio das contas públicas e da transparência na gestão financeira.

Some-se a isso, o fato de que a própria emenda revela incoerência normativa interna, ao condicionar a execução das emendas parlamentares à observância do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, ao mesmo tempo em que promove alteração unilateral da LDO, rompe a coerência com o planejamento plurianual vigente e impõe cortes diretos em ações finalísticas da LOA.

Por derradeiro, embora a emenda alegue destinar parcela significativa dos recursos à área da saúde, verifica-se, na prática, que sua implementação resulta na supressão de dotações vinculadas a ações estruturantes do próprio sistema de saúde municipal, como aquelas relacionadas ao Consórcio Regional de Saúde e à manutenção dos serviços de média e alta complexidade, circunstância que evidencia risco concreto de descontinuidade assistencial, fragilização de pactuações interfederativas e prejuízo direto à prestação de serviços essenciais à população.

Isto posto, cumpre enfatizar ainda que a Câmara Municipal detinha ciência formal e inequívoca acerca da existência e do teor da decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1040152-22.2025.8.11.0000, seja em razão de sua condição de parte no



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

polo passivo da referida demanda, seja por força de comunicação administrativa formal encaminhada pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 1509/2025/PGM/VRPJ, protocolado em 05 de dezembro de 2025, às 15h54min, sob o Processo Legislativo nº 5784/2025, momento em que foi explicitado o conteúdo da ação judicial em curso, bem como fora encaminhada a cópia da decisão liminar então vigente, exclusivamente para fins de ciência e cooperação institucional, afastanto qualquer alegação de desconhecimento quanto ao cenário jurídico instaurado, evidenciando que a aprovação da Emenda Modificativa nº 0015 ocorreu à luz de decisão judicial plenamente eficaz, circunstância que reforça a necessidade e a legitimidade do presente voto total, em estrita observância ao dever de legalidade, à segurança jurídica e à responsabilidade na condução do planejamento orçamentário municipal.

Por derradeiro e diante das premissas em apreço, com a *máxima data vénia* a insistência desta colenda Casa na manutenção da Emenda Modificativa nº 0015 não apenas reitera vícios já reconhecidos em sede de controle concentrado de constitucionalidade, como configura verdadeiro **desprestígio à autoridade da decisão judicial e ao posicionamento técnico do órgão ministerial**, além de representar assunção consciente e temerária de risco jurídico e fiscal, absolutamente incompatível com o dever de legalidade, de prudência administrativa e de respeito ao sistema de freios e contrapesos, bem como dos princípios constitucionais que regem a atuação da administração pública consagrados na Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **considerando** as razões de ordem jurídica, técnica e fiscal amplamente demonstradas, **considerando** a flagrante incompatibilidade da Emenda Modificativa nº 0015 ao Projeto de Lei nº 364/2025 - LOA 2026 com a legislação municipal vigente, o planejamento orçamentário consolidado e o interesse público, **considerando**, ainda, o dever constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo de zelar pela legalidade, pela responsabilidade fiscal e pela estabilidade das finanças públicas, impõe-se **VETO TOTAL a Emenda Modificativa nº 0015 ao Projeto de Lei nº 364/2025 - Lei Orçamentaria Anual - LOA 2026**, corroborado pelas exposições fáticas e jurídicas explicitadas.

Por fim, considerando que o presente voto ocorre durante o período de recesso da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, **DETERMINO** a publicação deste no Diário Oficial do Município DIORONDON-e, para que produza regularmente seus efeitos legais, assegurando-se a plena eficácia do ato, nos termos do art. 59, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT.

Rondonópolis/MT, 22 de dezembro de 2025

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

MENSAGEM VETO N° 172 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: VETO TOTAL Emenda Aditiva Legislativa nº 011 de autoria da Exmo. Vereador Vinicius Amoroso com Coautoria de todos os Vereadores que visa alterar o Projeto de Lei nº 364/2025, que dispõe sobre a Lei Orçamentaria Anual para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026.

**Excelentíssimo Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,**

Cumprimentando Vossas Excelências, venho, na forma do art. 42, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como do art. 59, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **VETO TOTAL à Emenda Aditiva Legislativa nº 011, apresentada ao Projeto de Lei nº 364/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026**, por padecer de inconstitucionalidade formal e material, nos termos a seguir expostos.

1. DA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA SEPARAÇÃO DOS PODERES E À RESERVA DA ADMINISTRAÇÃO

A Emenda Aditiva Legislativa nº 011 incorre em inconstitucionalidade material insanável, por violar diretamente o princípio da separação dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República, de aplicação obrigatória e simétrica aos Municípios:

Art. 6º-A Fica assegurado o prazo para pagamento de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) do valor total das emendas parlamentares individuais impositivas até o dia 30 de junho de 2026, preferencialmente daquelas destinadas à área da saúde, devendo o percentual remanescente estar devidamente empenhado até a mesma data, de modo a garantir o regular seguimento da execução orçamentária no segundo semestre do exercício financeiro, até o efetivo pagamento.

Art. 6º-B As despesas decorrentes de emendas parlamentares destinadas à realização de eventos culturais, esportivos, feiras e eventos voltados ao desenvolvimento econômico, desde que constantes dos calendários oficiais de entidades, associações ou instituições legalmente constituídas, deverão ser pagas com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis da data designada para a sua realização.

Ao acrescer os arts. 6º-A e 6º-B à Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo Municipal exorbita de sua função típica de legislar e fiscalizar e passa a interferir diretamente na função administrativa do Poder Executivo, ao impor comandos normativos que disciplinam o momento, a prioridade temporal e a forma de execução da despesa pública, matérias inseridas no núcleo essencial da gestão administrativa e financeira do Município.

A determinação de que, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das emendas parlamentares individuais sejam pagas até data certa, bem como a imposição de pagamento antecipado de despesas vinculadas à realização de eventos, configuram verdadeira ordem executiva travestida de norma orçamentária, em manifesta afronta à natureza autorizativa da Lei Orçamentária Anual.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

A Lei Orçamentária Anual possui natureza meramente autorizativa, não se prestando à imposição de ordens executivas específicas, tampouco à fixação de cronogramas rígidos de desembolso financeiro. A transformação da LOA em instrumento de comando direto da execução orçamentária descharacteriza sua função constitucional e subverte o sistema de freios e contrapesos.

A jurisprudência consolidada do Supremo Tribunal Federal é firme no sentido de que o Poder Legislativo não pode imiscuir-se na execução administrativa, aplicando-se ao caso o entendimento segundo o qual:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a ingerência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do Poder Executivo, sob pena de violação à divisão funcional do poder.” (STF, Tribunal Pleno, ADI-MC nº 2.364/AL, Rel. Min. Celso de Mello)

A execução orçamentária demanda avaliação técnica contínua quanto à disponibilidade financeira, fluxo de caixa, contingenciamentos, frustração de receitas e priorização de despesas obrigatórias, circunstâncias que não se submetem a comandos legislativos peremptórios, sob pena de comprometimento da racionalidade administrativa e do equilíbrio fiscal.

Ao impor obrigações temporais rígidas para pagamento de despesas, a Emenda Aditiva nº 011 tolhe a discricionariedade administrativa legítima, substitui o juízo técnico do Executivo por decisão política do Legislativo e usurpa competência administrativa privativa do Chefe do Poder Executivo, em frontal afronta ao art. 2º da Constituição Federal.

Ao Município compete legislar sobre assuntos de interesse local e organizar suas finanças públicas de acordo com o planejamento orçamentário estabelecido pelo Executivo. A doutrina e a jurisprudência reiteram que, quando a matéria envolve execução obrigatória de despesas, vinculação de receitas ou regime de emendas parlamentares impositivas, a iniciativa legislativa é privativa do Chefe do Poder Executivo, pois demanda estudos técnicos, impacto financeiro e coordenação administrativa.

Embora a Câmara Municipal tenha competência para propor iniciativas de interesse local, essa prerrogativa não se estende a matérias que criam obrigações financeiras vinculadas sem estudos técnicos e sem observância da legislação federal, sob pena de vício formal insanável e afronta direta à Constituição Federal, art. 61, §1º, II, “e”, e art. 2º, onde trata a separação de poderes dispositivo este de aplicação simétrica aos entes municipais.

Trata-se de iniciativa que demanda a articulação de órgãos técnicos da administração, avaliação de impacto, compatibilidade com o Plano Diretor e escuta pública qualificada, exigências estas que não podem ser supridas por iniciativa parlamentar, sob pena de afronta à separação de Poderes (art. 2º da CF). A matéria se insere no rol do que se convencionou chamar de “Reserva da Administração”. Sobre o princípio constitucional da Reserva de Administração é pertinente a citação de trecho do seguinte Acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal:

“O princípio constitucional da reserva de administração impede a inferência normativa do Poder Legislativo em matérias sujeitas à exclusiva competência administrativa do



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Poder Executivo. (...) Essa prática legislativa, quando efetivada, subverte a função primária da lei, transgride o princípio da divisão funcional do poder, representa comportamento heterodoxo da instituição parlamentar e importa em atuação ultravires do Poder Legislativo, que não pode, em sua atuação político-jurídica, exorbitar dos limites o exercício de suas prerrogativas institucionais.” **(STF – Tribunal Pleno. ADI-MC n.º 2.364/AL. DJ de 14/12/2001, p. 23, Rel. Min. CELSO DE MELLO).**

¹ CLÈVE, Clémerson Merlin. *A fiscalização abstrata de constitucionalidade no direito brasileiro*. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 1995. pgs.31-33.

Ao disciplinar a forma de execução das emendas impositivas, a Emenda Aditiva nº 011 interfere em atribuição típica do Executivo, caracterizando vício de iniciativa e violando o artigo 2º da Constituição Federal, que consagra a independência e harmonia entre os Poderes, visto que se trata de matéria atinente à organização administrativa, nos termos do artigo 79, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis:

Art. 79. Ao Município compete legislar e prover a tudo quanto respeite ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

VII - dispor sobre a organização e o funcionamento da Administração municipal, na forma da lei; (Grifo nosso)

O Supremo Tribunal Federal é firme ao repudiar a atuação legislativa que, sob o pretexto de dispor sobre matéria de interesse público, usurpa atribuições típicas do Executivo, como no trecho extraído da ADI 2.867:

“A usurpação do poder de instauração do processo legislativo em matéria constitucionalmente reservada à iniciativa de outros órgãos e agentes estatais configura transgressão ao texto da Constituição da República e gera, em consequência, a inconstitucionalidade formal da lei assim editada. Precedentes. A sanção do projeto de lei não convalida o vício de inconstitucionalidade resultante da usurpação do poder de iniciativa. A ulterior aquiescência do Chefe do Poder Executivo, mediante sanção do projeto de lei, ainda quando dele seja a prerrogativa usurpada, não tem o condão de sanar o vício radical da inconstitucionalidade. Insubstância da Súmula nº 5/STF. [ADI 2.867, rel. min. Celso de Mello, j. 3-12-2003, P, DJ de 9-2-2007.]”

Ainda em vista do Princípio da Simetria constitucional, qualquer lei que trate da organização e funcionamento dos órgãos, dos serviços públicos e do pessoal da Administração é de iniciativa privativa do Chefe do Executivo. Portanto, não pode o Legislativo, propor projeto de lei que trate de um desses temas, sob pena de vício de iniciativa, além de quebra do Princípio da Separação de Poderes, conforme julgado abaixo:

AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO EXTRAORDINÁRIO. AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. VÍCIO DE INICIATIVA. LEI DE



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

INICIATIVA PARLAMENTAR QUE DISPÕE SOBRE ATRIBUIÇÕES E ESTABELECE OBRIGAÇÃO A ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCONSTITUCIONALIDADE. PRECEDENTES. AGRAVO AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO. 1. Acórdão recorrido que se encontra em sintonia com a jurisprudência desta Corte no sentido de que padece de inconstitucionalidade formal a lei de iniciativa parlamentar que disponha sobre atribuições ou estabeleça obrigações a órgãos públicos, matéria da competência privativa do Chefe do Poder Executivo. 2. Agravo regimental a que se nega provimento. (STF - AgR RE: 653041 MG - MINAS GERAIS, Relator: Min. EDSON FACHIN, Data de Julgamento: 28/06/2016, Primeira Turma). (grifo nosso)

Dessa forma, resta caracterizada **ingerência legislativa indevida na execução orçamentária**, o que conduz, de maneira inequívoca, à **inconstitucionalidade formal e material da Emenda Aditiva Legislativa nº 011**, impondo-se o seu voto total.

IV. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, **considerando** as razões de ordem jurídica, técnica e fiscal amplamente demonstradas, **considerando** a flagrante incompatibilidade da Emenda Aditiva nº 011 ao Projeto de Lei nº 364/2025 - LOA 2026 com a legislação municipal vigente, o planejamento orçamentário consolidado e o interesse público, **considerando**, ainda, o dever constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo de zelar pela legalidade, pela responsabilidade fiscal e pela estabilidade das finanças públicas, impõe-se **VETO TOTAL a Emenda Aditiva nº 011 ao Projeto de Lei nº364/2025 - Lei Orçamentaria Anual - LOA 2026**, corroborado pelas exposições fáticas e jurídicas explicitadas.

Por fim, considerando que o presente voto ocorre durante o período de recesso da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, **DETERMINO** a publicação deste no Diário Oficial do Município DIORONDON-e, para que produza regularmente seus efeitos legais, assegurando-se a plena eficácia do ato, nos termos do art. 59, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

MENSAGEM VETO N° 173 DE 22 DE DEZEMBRO DE 2025.

ASSUNTO: VETO PARCIAL, restrito à alínea “b”, da Emenda Modificativa nº 0017 de autoria de todos os Vereadores, apresentada ao Projeto de Lei nº 364/2025 – Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2026 – LOA 2026

*Excelentíssimo Senhor Presidente, e
Senhores Vereadores,*

Cumprimentando Vossas Excelências, venho, na forma do art. 42, § 1º, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como do art. 59, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o **VETO PARCIAL, restrito à alínea “b”, da Emenda Modificativa nº 0017/2025**, pelas razões de ordem constitucional e legal a seguir expostas.

1. DO OBJETO DO VETO PARCIAL

O presente voto recai **exclusivamente** sobre a **alínea “b”** da Emenda Modificativa nº 0017/2025, que altera o art. 6º do Projeto de Lei nº 364/2025 (LOA 2026), para **ampliar o limite autorizativo de abertura de créditos suplementares destinados ao atendimento de emendas impositivas para 2% (dois por cento)** da despesa fixada, com fundamento no art. 324 da Lei Orgânica Municipal.

A alínea “b” da Emenda Modificativa nº 0017/2025 incorre em **ilegalidade manifesta**, ao fixar percentual de **2% (dois por cento)** para atendimento das emendas impositivas, em frontal **desconformidade** com o limite vigente estabelecido na **Lei Orgânica do Município de Rondonópolis**, cujo texto **repristinado por decisão judicial** fixa o teto máximo de **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida.

2. DA VIOLAÇÃO À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E À HIERARQUIA NORMATIVA

O **art. 324, §§ 9º e 10, da Lei Orgânica Municipal**, cuja redação em vigor (repristinada por força de decisão liminar proferida na ADI nº 1040152-22.2025.8.11.0000) estabelece como limite máximo 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da RCL, sendo a outra parte desse percentual obrigatoriamente destinada a ações e serviços públicos de saúde para fins de cumprimento do inciso III do § 2º do art 198, da Constituição da República Federativa do Brasil – CRFB/88, vejamos:

(...)

§ 9º As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão aprovadas no limite 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida prevista no projeto encaminhado pelo Poder Executivo, sendo que a metade deste percentual será destinada a ações e serviços públicos de saúde. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2017) (**Repristinado por força da ADI nº**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

1040152-22.2025.8.11.0000)

(...)

§ 10 A execução do montante destinado a ações e serviços públicos de saúde previsto no § 9º, inclusive custeio, será computada para fins do cumprimento do inciso III do § 2º do art. 198, da Constituição Federal, vedada a destinação para pagamento de pessoal ou encargos sociais. (Redação acrescida pela Emenda à Lei Orgânica nº 50/2017) (**Repristinado por força da ADI nº 1040152-22.2025.8.11.0000**)

(...)

Redação dada pela Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT

Ao fixar, por meio da alínea “b” da Emenda Modificativa nº 0017/2025, o percentual de 2% (dois por cento) da despesa fixada para fins de abertura de créditos suplementares destinados ao atendimento de emendas impositivas, o Poder Legislativo Municipal extrapola frontalmente os limites expressamente estabelecidos na legislação municipal em vigor, incorrendo em ilegalidade manifesta, por violação à hierarquia normativa e ao princípio da legalidade estrita, que regem o processo orçamentário e a atuação da Administração Pública.

A Lei Orgânica do Município de Rondonópolis, em sua redação vigente estabelece, de forma clara e objetiva, o limite máximo de **1,2% (um inteiro e dois décimos por cento)** da Receita Corrente Líquida para a execução de emendas parlamentares impositivas. Tal parâmetro **não pode ser ampliado por emenda à Lei Orçamentária Anual**, instrumento normativo de hierarquia inferior e natureza meramente autorizativa.

É imperioso consignar que **não se trata de iniciativa legislativa isolada ou inédita**. O Poder Legislativo Municipal já intentou promover alterações substanciais no regime jurídico-orçamentário das emendas parlamentares impositivas, notadamente por meio da **Emenda à Lei Orgânica nº 66/2025**, circunstância que ensejou o ajuizamento da **Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1040152-22.2025.8.11.0000**.

Na referida ação, foi deferida medida cautelar pela Desembargadora Dra. Clarice Claudino da Silva, do Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso, para suspender a eficácia da norma impugnada, reconhecendo-se, em juízo preliminar, a plausibilidade jurídica da tese de inconstitucionalidade e o risco concreto de lesão à ordem jurídico-orçamentária e à estabilidade das finanças públicas municipais.

Ainda nos autos da mencionada ADI, o **Ministério Pùblico do Estado de Mato Grosso** manifestou-se pela manutenção da medida cautelar, assentando que a aplicação do percentual de **2% viola a simetria federativa**, por reproduzir indevidamente o **modelo bicameral federal**, incompatível com a estrutura institucional dos Municípios, organizados sob regime **unicameral**. Tal distorção, segundo consignado, **compromete a racionalidade do planejamento orçamentário local** e desarticula a coerência do sistema de planejamento municipal.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E) EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

Isto posto, cumpre enfatizar ainda que a Câmara Municipal detinha ciência formal e inequívoca acerca da existência e do teor da decisão liminar proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1040152-22.2025.8.11.0000, seja em razão de sua condição de parte no polo passivo da referida demanda, seja por força de comunicação administrativa formal encaminhada pelo Poder Executivo, por meio do Ofício nº 1509/2025/PGM/VRPJ, protocolado em 05 de dezembro de 2025, às 15h54min, sob o Processo Legislativo nº 5784/2025, momento em que foi explicitado o conteúdo da ação judicial em curso, bem como fora encaminhada a cópia da decisão liminar então vigente, exclusivamente para fins de ciência e cooperação institucional, afastando qualquer alegação de desconhecimento quanto ao cenário jurídico instaurado, evidenciando que a aprovação da Emenda Modificativa nº 0017 ocorreu à luz de decisão judicial plenamente eficaz, circunstância que reforça a necessidade e a legitimidade do presente **VETO PARCIAL**, em estrita observância ao dever de legalidade, à segurança jurídica e à responsabilidade na condução do planejamento orçamentário municipal.

Conforme amplamente demonstrado em Notas Técnicas da Secretaria Municipal de Fazenda, a elaboração da Lei Orçamentária Anual de 2026 observou rigorosamente:

- a) o art. 165 da Constituição Federal;
- b) a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal);
- c) a Lei Orgânica Municipal;
- d) as decisões dos órgãos de controle;
- e) e o processo participativo, mediante realização de audiências públicas.

Todo o planejamento plurianual do Município, bem como a definição das diretrizes e prioridades para o exercício financeiro de 2026, foi estruturado considerando o limite de 1,2% da Receita Corrente Líquida, parâmetro vigente e juridicamente aplicável à época da elaboração do PPA, da LDO e da proposta da LOA, em estrita observância ao ordenamento jurídico então em vigor.

A superveniente tentativa de ampliação desse limite, além de desconsiderar a suspensão judicial da Emenda à Lei Orgânica nº 66/2025, promove a ruptura da necessária coerência entre o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual, desvirtuando a função normativa das peças orçamentárias e subvertendo o processo técnico, responsável e participativo que fundamentou a construção do orçamento municipal.

Ressalte-se que o presente veto é estritamente parcial, incidindo apenas sobre a alínea “b” da Emenda Modificativa nº 0017/2025, preservando-se integralmente as demais alterações promovidas pela alínea “a”, que não padecem dos vícios ora apontados.



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

3. CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, considerando as razões de ordem jurídica, técnica e fiscal amplamente demonstradas, considerando a flagrante incompatibilidade da Emenda Modificativa nº 0017 ao Projeto de Lei nº 364/2025 - LOA 2026 com a legislação municipal vigente, o planejamento orçamentário consolidado e o interesse público, considerando, ainda, o dever constitucional e legal do Chefe do Poder Executivo de zelar pela legalidade, pela responsabilidade fiscal e pela estabilidade das finanças públicas, impõe-se **VETO PARCIAL** incidindo **apenas** sobre a **alínea “b”** da Emenda Modificativa nº 0017 ao Projeto de Lei nº364/2025 - Lei Orçamentárias Anual - LOA 2026, corroborado pelas exposições fáticas e jurídicas explicitadas.

Por fim, considerando que o presente voto ocorre durante o período de recesso da Câmara Municipal de Rondonópolis/MT, DETERMINO a publicação deste no Diário Oficial do Município DIORONDON-e, para que produza regularmente seus efeitos legais, assegurando-se a plena eficácia do ato, nos termos do art. 59, §§ 1º e 3º, da Lei Orgânica do Município de Rondonópolis/MT.

CLÁUDIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INovação**

Coordenadoria de Desenvolvimento e Promoção de Saúde Ocupacional e Perícia Médica

DECRETO N° 5.754, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2010, PORTARIA SMGP N° 062 DE 19 DE MARÇO DE 2021, REFERENTE A PERÍCIA MÉDICA REALIZADA NO DIA 29-12-2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1299/2025	6121289	Marcio Gabriel Dos Santos Ramos	Gerente de Núcleo de Lançamento de Tributos	02 dias – a partir do dia 23/12/2025 – Licença Médica.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE				
CÓDIGO	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO/MOTIVO
1299/2025	128392	Neide Rosa Ferreira	Apoio Instrumental	12 dias – a partir do dia 30/12/2025 – Licença Médica.

Rondonópolis/MT, 29 de dezembro de 2025

Heverton Rodrigues Dos Santos
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas- **DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, GESTÃO DE PESSOAS E
INovação**

**COORDENADORIA DE DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO DE SAÚDE
OCUPACIONAL E PERÍCIA MÉDICA -DESOPEM.**

**DECISÃO FINAL SOBRE O PEDIDO DE PRORROGAÇÃO DE LICENÇA
MATERNIDADE, DE ACORDO COM A LEI FEDERAL N° 11.770 DE 09/09/2008 E LEI
MUNICIPAL N° 5.614 DE 15/12/2008.**

PRORROGAÇÃO DE LICENÇA MATERNIDADE

Código de Publicação: 1300/2025

MAT.	NOME	CARGO	SECRETARIA	PERÍODO
1377740	Josiane de Souza Almeida	Agente Comunitário de Saúde da Família	Saúde	60 dias a partir de 17/04/2026 a 15/06/2026
213888	Leiliane Moura Matos	Médico da Família	Saúde	60 dias a partir de 09/04/2026 a 07/06/2026

Rondonópolis/MT,30 de dezembro de 2025.

**Heverton Rodrigues Dos Santos
Gerente de Divisão de Controle de Licenças Médicas- DESOPEM**



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Duque de Caxias nº. 1.000, Vila Aurora – CEP 78.740-100, Rondonópolis/MT, através da Comissão Especial Organizadora do EDUCA ROO – Prêmio Excelência em Sala de Aula, nomeada pela Portaria nº 40.460 de 12 de dezembro de 2025, no uso de suas atribuições legais e, em conformidade com a Lei nº 14.480, de 16 de outubro de 2025 e com o disposto no Decreto nº 13.019, de 16 de outubro de 2025 e considerando a realização do EDUCA ROO – Prêmio Excelência em Sala de Aula, com o objetivo de reconhecer publicamente o mérito, a dedicação e o compromisso dos profissionais da Rede Municipal de Ensino da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, torna público e oficial **A DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO.**

REGISTRADO,

PUBLICADO,

CUMPRA-SE.

Rondonópolis/MT, 30 de dezembro de 2025.

ALINE APARECIDA GUIDIO – PRESIDENTE

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

LUCAS AUGUSTO SOARES PEREIRA – VICE-PRESIDENTE

Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

MARIA DO CARMO ALVES BARBOSA – MEMBRO

Representante do Conselho Municipal de Educação;

SEBASTIANA APARECIDA BRAGA ALVES – MEMBRO

Representante do Conselho Municipal de Educação;

RENATO LEITE DUARTE – MEMBRO

Representante do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Rondonópolis – SISPMUR;

ALIKSON BATISTA REIS – MEMBRO

Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores.



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

1º AGRUPAMENTO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	CMEI AGTON KAYRO LEITE DOS SANTOS	1º AGRUPAMENTO	MARINA LEITE DA COSTA
2	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	1º AGRUPAMENTO	ROSANA MURTA DO PRADO SILVA
3	CMEI ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	1º AGRUPAMENTO	KÁLLITHA BASTOS MOREIRA
4	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	1º AGRUPAMENTO	MARIA HELOÍSA LOPES DA SILVA ROMANO
5	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	1º AGRUPAMENTO	MARIELI MARIA DE OLIVEIRA
6	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	1º AGRUPAMENTO	GEAN KARLA DIAS PIMENTEL
7	CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	1º AGRUPAMENTO	SIRLENE EMERENCIANO ALVES
8	CMEI JOAO CESAR DOMINGOS DA SILVA	1º AGRUPAMENTO	FRANCISCA XAVIER DE ARAUJO
9	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	1º AGRUPAMENTO	ALINE DOURADO DE OLIVEIRA
10	CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE	1º AGRUPAMENTO	ALESSANDRA LEITE DA SILVA
11	CMEI JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	1º AGRUPAMENTO	GISCELIA CAETANO DA SILVA
12	CMEI MÃE MARGARIDA	1º AGRUPAMENTO	DORINHA DIVINA DOS SANTOS
13	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	1º AGRUPAMENTO	JULIA FRANCIELLI ALVES DO NASCIMENTO
14	CMEI MARCIA GLEIDE RIBEIRO CLARA SOUTO	1º AGRUPAMENTO	KEILLA ELAINE BATISTA DE PAULA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

15	CMEI MARIA AMELIA DE ARAUJO	1º AGRUPAMENTO	JÉSSIKA YANNE DA CONCEIÇÃO PAULO SILVA
16	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	1º AGRUPAMENTO	MARCIA DOS SANTOS SILVA
17	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	1º AGRUPAMENTO	ELIANDRA GOMES PEREIRA
18	CMEI MONTEIRO LOBATO	1º AGRUPAMENTO	YARA ROSA DA SILVA
19	CMEI NATÁLIA MÁXIMO LIMA	1º AGRUPAMENTO	LAUDIA BORGES MENDONÇA DOS SANTOS
20	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	1º AGRUPAMENTO	ERNESTINA NOGUEIRA DA MOTA
21	CMEI PROFESSOR GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	1º AGRUPAMENTO	KELLY CRISTINA DA SILVA BARBOSA
22	CMEI PROFESSORA IVAN SANTOS ARRUDA	1º AGRUPAMENTO	MICHELLEN PEREZ DE SOUZA
23	CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA	1º AGRUPAMENTO	RUTE FARIAZ AFONSO
24	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	1º AGRUPAMENTO	DELAIDES MARIA DOS SANTOS
25	CMEITI BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS	1º AGRUPAMENTO	KARIN SIBELY DE OLIVEIRA
26	CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	1º AGRUPAMENTO	WIRISLLAYNE TEIXEIRA DE LIMA
27	CMEITI ENGENHEIRO NAFEZ ANTÔNIO DAUD	1º AGRUPAMENTO	DAYANE VIEIRA DE OLIVEIRA BORGES
28	CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO	1º AGRUPAMENTO	AMANDA APARECIDA CONSTANTINO MARINHO
29	CMEITI RITA MARIA CORREIA	1º AGRUPAMENTO	BRUNA LAURINDO DA SILVA
30	UMEI CHARMENE ROSA DA SILVA	1º AGRUPAMENTO	ELIZANGELA PAULINA MARTINS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

31	UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	1º AGRUPAMENTO	ZÉLIA RIBEIRO DO CARMO
32	UMEI JOÃO DE PAULA MENDONÇA DE SOUZA	1º AGRUPAMENTO	AMANDA GONÇALVES DE SOUZA FLUCH
33	UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES	1º AGRUPAMENTO	MARIA SILVANA DOS SANTOS DOURADO
34	UMEI PEQUENOS BRILHANTES	1º AGRUPAMENTO	ELENICE MARIA DA SILVA
35	UMEI JOSE DOS REIS SALES	1º AGRUPAMENTO	ALDA SOARES DE OLIVEIRA

2º AGRUPAMENTO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	2º AGRUPAMENTO	SIMONE ALVES QUERINO
2	CMEI ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	2º AGRUPAMENTO	ALINE FERNANDA FONSECA SANTOS
3	CMEI AUGUSTIM ALVES DE OLIVEIRA	2º AGRUPAMENTO	JOSEFA DAS CHAGAS ALCANTARA
4	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	2º AGRUPAMENTO	QUITÉRIA DE AQUINO ROCHA
5	CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	2º AGRUPAMENTO	ANASTACIA APARECIDA TRINDADE SANTANA
6	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	2º AGRUPAMENTO	MARCIA FRANCISCA DE F. PESSOA
7	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	2º AGRUPAMENTO	GISLENE DE OLIVEIRA
8	CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	2º AGRUPAMENTO	VALQUIRIA GOMES DE ARAUJO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

9	CMEI JOAO CESAR DOMINGOS DA SILVA	2º AGRUPAMENTO	NILZA DUQUE DOS SANTOS
10	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	2º AGRUPAMENTO	NELITA OLIVEIRA DOS SANTOS FREITAS
11	CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE	2º AGRUPAMENTO	AURELINA VIEIRA SILVA
12	CMEI MÃE MARGARIDA	2º AGRUPAMENTO	RHAYANI DANIELLY PEDROSO DO NASCIMENTO
13	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	2º AGRUPAMENTO	SANDRA ROSA DE ARAUJO SOUZA
14	CMEI MARCIA GLEIDE RIBEIRO CLARA SOUTO	2º AGRUPAMENTO	MARIA GISELIA DOS SANTOS MESTRE
15	CMEI MARIA AMELIA DE ARAUJO	2º AGRUPAMENTO	THAISA CRISTRINA PEREIRA BOENO
16	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	2º AGRUPAMENTO	IVONE PEREIRA LEMES
17	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	2º AGRUPAMENTO	ROSILENE ALVES LIMA
18	CMEI MONTEIRO LOBATO	2º AGRUPAMENTO	THAIS SILVA RODRIGUES
19	CMEI NATÁLIA MÁXIMO LIMA	2º AGRUPAMENTO	JUSSARA BARBOSA BARAUNA
20	CMEI PROF GIOVANNI GOMES MOREIRA	2º AGRUPAMENTO	JANICE APARECIDA COSTA DE ALMEIDA
21	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	2º AGRUPAMENTO	FRANCISLAINE SANTOS DUARTE XAVIER
22	CMEI PROFESSOR GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	2º AGRUPAMENTO	RENATA RODRIGUES DE ARRUDA DA SILVA
23	CMEI PROFESSORA IVAN SANTOS ARRUDA	2º AGRUPAMENTO	PATRÍCIA CORDEIRO MENEZES
24	CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA	2º AGRUPAMENTO	CLEICI OLIVEIRA DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

25	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	2º AGRUPAMENTO	LUCIANA AMÉRICO DOS SANTOS
26	CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES	2º AGRUPAMENTO	ANA ROSA MARTINS SIQUEIRA
27	CMEITI BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS	2º AGRUPAMENTO	MARIA ROSA FAGUNDES
28	CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	2º AGRUPAMENTO	DIANA RODRIGUES GARCIA M. DE PESSOAS
29	CMEITI ENGENHEIRO NAFEZ ANTÔNIO DAUD	2º AGRUPAMENTO	IVANETI FERREIRA DA SILVA RODRIGUES
30	CMEITI MARIA DE SOUZA MIRANDA	2º AGRUPAMENTO	LUCILENE BARBOSA DA SILVA
31	CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO	2º AGRUPAMENTO	MARENICE CRISTINA DALLABRIDA
32	CMEITI RITA MARIA CORREIA	2º AGRUPAMENTO	LUCIA JOSEFA SIQUEIRA DOS SANTOS
33	UMEI CHARMENE ROSA DA SILVA	2º AGRUPAMENTO	EDINA ROSA DA SILVA RAMOS
34	UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	2º AGRUPAMENTO	MARIA AUXILIADORA VILELA
35	UMEI JOÃO DE PAULA MENDONÇA DE SOUZA	2º AGRUPAMENTO	GILZIANE FERREIRA DE SOUZA
36	UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES	2º AGRUPAMENTO	MÁRCIA ANDREIA DE LARA
37	UMEI PEQUENOS BRILHANTES	2º AGRUPAMENTO	MÁRCIA DE OLIVEIRA
38	UMEI JOSE DOS REIS SALES	2º AGRUPAMENTO	LUCIANA RODRIGUES MACIEL



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

□ 3º AGRUPAMENTO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	CMEI AGTON KAYRO LEITE DOS SANTOS	3º AGRUPAMENTO	DINALVA GOMES DE SOUZA
2	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	3º AGRUPAMENTO	ALINE DUARTE DA COSTA
3	CMEI ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	3º AGRUPAMENTO	CRIS DAYANE NOBRE DE MORAES
4	CMEI AUGUSTIM ALVES DE OLIVEIRA	3º AGRUPAMENTO	IONE DE PAULA GOMES BENITES
5	CMEI ELY CARLOS SILVA NUNIS	3º AGRUPAMENTO	SHAIENNY GABRIELE ALVES DE FREITAS
6	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	3º AGRUPAMENTO	JANICLEIDE DOS SANTOS SILVA ROCHA
7	CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	3º AGRUPAMENTO	VALERIA RODRIGUES DOS SANTOS
8	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	3º AGRUPAMENTO	LUANA RODRIGUES DE S. CARVALHO
9	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	3º AGRUPAMENTO	JANE GOMES DE CASTRO
10	CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	3º AGRUPAMENTO	PATRICIA MARIA DUTRA RAMOS
11	CMEI JOAO CESAR DOMINGOS DA SILVA	3º AGRUPAMENTO	SILVANA GONÇALVES DA SILVA
12	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	3º AGRUPAMENTO	YNGRHYDD REGINA AMORIM LIMA
13	CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE	3º AGRUPAMENTO	DERLI PERINELLI DE SOUZA
14	CMEI JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	3º AGRUPAMENTO	ROSANGELA MENDES DOS SANTOS FERNANDES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

15	CMEI LEONESE DE PINHO CARVALHO	3º AGRUPAMENTO	MARIA DA LUZ RIBEIRO CAMPOS DE ALMEIDA
16	CMEI MÃE MARGARIDA	3º AGRUPAMENTO	BRUNA ANDRENIELY VIANA MENDES
17	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	3º AGRUPAMENTO	KAREN SILVA PORANGABA
18	CMEI MARCIA GLEIDE RIBEIRO CLARA SOUTO	3º AGRUPAMENTO	ANGELA XAVIER SANTOS
19	CMEI MARIA AMELIA DE ARAUJO	3º AGRUPAMENTO	KELWIA NARA SOUZA DA SILVA VILETE
20	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	3º AGRUPAMENTO	MARCIA BORGES SUKERT
21	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	3º AGRUPAMENTO	LHAYS INGRYD SOARES LEITE
22	CMEI MONTEIRO LOBATO	3º AGRUPAMENTO	ELZA RIBEIRO DE SOUZA
23	CMEI PROF GIOVANNI GOMES MOREIRA	3º AGRUPAMENTO	ANA PAULA SILVA DE LIMA
24	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	3º AGRUPAMENTO	JAQUELINE FERREIRA DA SILVA
25	CMEI PROFESSORA IVAN SANTOS ARRUDA	3º AGRUPAMENTO	ELIVAINÉ CRISTINA DE OLIVEIRA
26	CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA	3º AGRUPAMENTO	MARTA DOS SANTOS DOURADO SOUZA
27	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	3º AGRUPAMENTO	GISELE MENDES DOS SANTOS
28	CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES	3º AGRUPAMENTO	SILVANDA SANTANA DE ALMEIDA
29	CMEITI BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS	3º AGRUPAMENTO	JÉSSICA CRISTINA FERNANDES AMARAL
30	CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	3º AGRUPAMENTO	KALISKA EDUARDA RODRIGUES BARBOSA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

31	CMEITI ENGENHEIRO NAFEZ ANTÔNIO DAUD	3º AGRUPAMENTO	GILCIANI DA SILVA OLIVEIRA
32	CMEITI MARIA DE SOUZA MIRANDA	3º AGRUPAMENTO	JESSICA MENEZES ROSA ALMEIDA
33	CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO	3º AGRUPAMENTO	DAYSE TACIANA DE MOURA SOTERO OLIVEIRA
34	CMEITI RITA MARIA CORREIA	3º AGRUPAMENTO	HELLEN FABIOLA MORAES SOUZA
35	UMEI CHARMENE ROSA DA SILVA	3º AGRUPAMENTO	DENIZE FARIAZ DOS SANTOS
36	UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	3º AGRUPAMENTO	EURIDICE SOARES RISSATO
37	UMEI JOÃO DE PAULA MENDONÇA DE SOUZA	3º AGRUPAMENTO	MARA RUBIA DIA PEREIRA
38	UMEI LUIZ HENRIQUE DIAS BULHÕES	3º AGRUPAMENTO	TISSIANE RODRIGUES DA SILVA FREITAS
39	UMEI PEQUENOS BRILHANTES	3º AGRUPAMENTO	TALITA JOYCE BORGES FREIRE
40	UMEI JOSE DOS REIS SALES	3º AGRUPAMENTO	SIBELE LEAL RODRIGUES

4º AGRUPAMENTO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	CMEI AGTON KAYRO LEITE DOS SANTOS	4º AGRUPAMENTO	BEATRIZ LINDOMAR DE OLIVEIRA
2	CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES	4º AGRUPAMENTO	MARIA DE NAZARÉ ALVES DE AQUINO
3	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	4º AGRUPAMENTO	CICERA NACISO SOARES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

4	CMEI ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	4º AGRUPAMENTO	CASSIANA APARECIDA MISSAU
5	CMEI AUGUSTIM ALVES DE OLIVEIRA	4º AGRUPAMENTO	ANA FAUSTA NAPOLESSI ZABEN
6	CMEI CELINA FIALHO BEZERRA	4º AGRUPAMENTO	CRISTIANE APARECIDA DE OLIVEIRA
7	CMEI ELY CARLOS SILVA NUNIS	4º AGRUPAMENTO	ELISANGELA FERNANDES DA SILVA
8	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	4º AGRUPAMENTO	VALCENIR APARECIDA SILVA SANTOS
9	CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	4º AGRUPAMENTO	ELIADE ALMEIDA DA SILVA
10	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	4º AGRUPAMENTO	MARIA EDNA S. COUTINHO
11	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	4º AGRUPAMENTO	LIDIANE DA SILVA XAVIER
12	CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	4º AGRUPAMENTO	VIVIANE TORQUATO SEIXAS
13	CMEI JOAO CESAR DOMINGOS DA SILVA	4º AGRUPAMENTO	LEIA DA CRUZ NUNES
14	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	4º AGRUPAMENTO	ROSMARI MARIA SEIGA DA SILVA
15	CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE	4º AGRUPAMENTO	GENILDA NASCIMENTO DE SOUZA
16	CMEI JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	4º AGRUPAMENTO	ANDRESSA DUARTE ANDRIOLLI
17	CMEI LEONESE DE PINHO CARVALHO	4º AGRUPAMENTO	SANDRA ANJOS DA CRUZ MENEZES
18	CMEI MÃE MARGARIDA	4º AGRUPAMENTO	JANES RIBEIRO DOS SANTOS
19	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	4º AGRUPAMENTO	ROSELI ONOFRE RODRIGUES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

20	CMEI MARCIA GLEIDE RIBEIRO CLARA SOUTO	4º AGRUPAMENTO	CARMELITA DE ALMEIDA MENDES
21	CMEI MARIA AMELIA DE ARAUJO	4º AGRUPAMENTO	EUNICE CARDOSO LAURIANO FERREIRA
22	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	4º AGRUPAMENTO	SILVIA ANTONIA DA CRUZ NOGUEIRA
23	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	4º AGRUPAMENTO	ÁUREA CELIA ANDRADE DE ALMEIDA
24	CMEI MONTEIRO LOBATO	4º AGRUPAMENTO	VERA LÚCIA DA SILVA LOPES
25	CMEI NATÁLIA MÁXIMO LIMA	4º AGRUPAMENTO	RENATA LOPES VALÉRIO
26	CMEI PROF GIOVANNI GOMES MOREIRA	4º AGRUPAMENTO	ISTELINA HELENA DA SILVA
27	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	4º AGRUPAMENTO	LIDIANE DA SILVA ROCHA DE SOUZA
28	CMEI PROFESSORA IVAN SANTOS ARRUDA	4º AGRUPAMENTO	RAQUEL DE ALMEIDA SILVA
29	CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA	4º AGRUPAMENTO	KARINA MENDES GARCIA
30	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	4º AGRUPAMENTO	ANA CAROLINE PINA PIRANI
31	CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES	4º AGRUPAMENTO	DALVA DA SILVA NAZIAZENO
32	CMEITI BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS	4º AGRUPAMENTO	SALVIANA RODRIGUES XAVIER
33	CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	4º AGRUPAMENTO	LORRAYNE PRYSCILLA FERREIRA
34	CMEITI ENGENHEIRO NAFEZ ANTÔNIO DAUD	4º AGRUPAMENTO	MARIA IMACULADA MOREIRA DA COSTA
35	CMEITI MARIA DE SOUZA MIRANDA	4º AGRUPAMENTO	REGINA APARECIDA MACHADO BITANCOURT



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

36	CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO	4º AGRUPAMENTO	LEIDYANE SANTOS SOUZA DE OLIVEIRA
37	CMEITI RITA MARIA CORREIA	4º AGRUPAMENTO	LIBRADA RIVA
38	EMEI CORA CORALINA	4º AGRUPAMENTO	VAGNA MÁRCIA DE CARVALHO
39	EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	4º AGRUPAMENTO	MARCIA PAULINO DA SILVA MATOS
40	EMEI MATEUS VINICIUS BRAZ	4º AGRUPAMENTO	SILVIA REJANE ALMEIDA MARQUES GOMES
41	EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	4º AGRUPAMENTO	JÉSSICA CRISTINA DA SILVA PIRES
42	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	4º AGRUPAMENTO	MARIA CRISTINA DE MEDEIROS
43	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	4º AGRUPAMENTO	LUCIMAR BATISTA FIRMINO GOBBI
44	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	4º AGRUPAMENTO	DANIELLY CRISTINY RODRIGUES DE SOUZA
45	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	4º AGRUPAMENTO	TAINARA MARQUES KIAREUDO
46	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	4º AGRUPAMENTO	ELSON LEMOS DOS SANTOS

5º AGRUPAMENTO

Nº	UNIDADE ESCOLA	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	CMEI AGTON KAYRO LEITE DOS SANTOS	5º AGRUPAMENTO	DAYANA ARAÚJO MAIA
2	CMEI ANTERINA MIRANDA DE MORAES	5º AGRUPAMENTO	JAQUELINE CARDOSO DA SILVA SOUZA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

3	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	5º AGRUPAMENTO	CAMILA CRUVINEL DE OLIVEIRA
4	CMEI ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	5º AGRUPAMENTO	DEUZA COSTA COUTO
5	CMEI AUGUSTIM ALVES DE OLIVEIRA	5º AGRUPAMENTO	IRANY ALVES DE OLIVEIRA
6	CMEI CELINA FIALHO BEZERRA	5º AGRUPAMENTO	AVAMEIRE S. OLIVEIRA DE ALMEIDA
7	CMEI ELY CARLOS SILVA NUNIS	5º AGRUPAMENTO	DANIELA CHAVES RODRIGUES MORAES
8	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	5º AGRUPAMENTO	SIRLEI RODRIGUES LOPES
9	CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	5º AGRUPAMENTO	TATIANE CAMILO DA SILVA
10	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	5º AGRUPAMENTO	LUCIENE MARIA DA SILVA
11	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	5º AGRUPAMENTO	MARIA EDUARDA RIBEIRO PEREIRA
12	CMEI JOANA MARIA DOS ANJOS MEIRELES	5º AGRUPAMENTO	MICHELLY STEFANI DOURADO FRANCO LEAL
13	CMEI JOAO CESAR DOMINGOS DA SILVA	5º AGRUPAMENTO	MARIA PAULA BORGES DUARTE
14	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	5º AGRUPAMENTO	ARLETE MOREIRA
15	CMEI JONAS NUNES CAVALCANTE	5º AGRUPAMENTO	AUDREY CHRISTIANNE GLUCK
16	CMEI JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	5º AGRUPAMENTO	SERISLEY JOAQUINA PINHEIRO FERNANDES ERCICO
17	CMEI LEONESE DE PINHO CARVALHO	5º AGRUPAMENTO	MARIA LÚCIA MARQUES PIMENTEL SILVA
18	CMEI MÃE MARGARIDA	5º AGRUPAMENTO	GRACIELE RIBEIRO DE AMORIM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

19	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	5º AGRUPAMENTO	DENISE PAULINA DE SOUZA TELES
20	CMEI MARCIA GLEIDE RIBEIRO CLARA SOUTO	5º AGRUPAMENTO	DILVA PEREIRA COELHO
21	CMEI MARIA AMELIA DE ARAUJO	5º AGRUPAMENTO	DANIELLE GONÇALVES DE SOUZA BAIA
22	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	5º AGRUPAMENTO	MARLI XAVIER DOS SANTOS
23	CMEI MARIA SEVERINA DA SILVA	5º AGRUPAMENTO	VALERIA OLIVEIRA SANTOS
24	CMEI MONTEIRO LOBATO	5º AGRUPAMENTO	ELAYNE ALVES BARBOSA DE SOUZA
25	CMEI NATÁLIA MÁXIMO LIMA	5º AGRUPAMENTO	ELISANGELA LEÃO EUSEBIO MATOS
26	CMEI PROF GIOVANNI GOMES MOREIRA	5º AGRUPAMENTO	EDILAMAR MOREIRA DE SOUZA
27	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	5º AGRUPAMENTO	ELIZABETE SENA NOGUEIRA LUNA
28	CMEI PROFESSOR GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	5º AGRUPAMENTO	MARIA BRASILINA FERREIRA
29	CMEI PROFESSORA IVAN SANTOS ARRUDA	5º AGRUPAMENTO	NÚBIA MARIA DO NASCIMENTO DE SOUZA
30	CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA	5º AGRUPAMENTO	SIMINE TONELLO PEREIRA DE MELLO
31	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	5º AGRUPAMENTO	KELLY DIAS DAMASCENO DA SILVA
32	CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES	5º AGRUPAMENTO	CLEONICE RODRIGUES DE SOUSA NUNES
33	CMEITI BRUNA CRISTINA DA SILVA SANTOS	5º AGRUPAMENTO	ELIANA DE OLIVEIRA DA SILVA
34	CMEITI CARLOS ALBERTO DE CARVALHO	5º AGRUPAMENTO	PAULO ROBERTO DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

35	CMEITI ENGENHEIRO NAFEZ ANTÔNIO DAUD	5º AGRUPAMENTO	DEUZENI PEREIRA DOS SANTOS LEONEL
36	CMEITI MARIA DE SOUZA MIRANDA	5º AGRUPAMENTO	ELIANE LUIZA DE OLIVEIRA SILVA
37	CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO	5º AGRUPAMENTO	LIDIANE JOSEFA FERREIRA
38	CMEITI RITA MARIA CORREIA	5º AGRUPAMENTO	KARLA SOARES MIRANDA
39	EMEI CORA CORALINA	5º AGRUPAMENTO	ELUAN BORGES FREDERICO
40	EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	5º AGRUPAMENTO	SIMONE CRISTINA CESTARI SHIGAKI
41	EMEI MATEUS VINICIUS BRAZ	5º AGRUPAMENTO	QUÉZIA LAIS DA SILVA
42	EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	5º AGRUPAMENTO	MARIA APARECIDA DE JESUS PAIVA
43	EMEI SELMA DOHO	5º AGRUPAMENTO	SUELÍ APARECIDA CORREIA DE OLIVEIRA
44	EMCEB RUI BARBOSA	5º AGRUPAMENTO	JOSIENE TAVARES ALVES
45	EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ	5º AGRUPAMENTO	PAOLA SIMONE ALVES DA SILVEIRA
46	EMCEB MARAJÁ	5º AGRUPAMENTO	MARCIÁ REGINE ARAÚJO DE BRITO
47	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	5º AGRUPAMENTO	DIVINO JOSÉ DOS SANTOS
48	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	5º AGRUPAMENTO	MARLÚCIA GONÇALVES SIQUEIRA
49	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	5º AGRUPAMENTO	MARTA REGINA NASCIMENTO SANTOS
50	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	5º AGRUPAMENTO	LETICIA ARARU AIGO
51	EMCEB 14 DE AGOSTO	5º AGRUPAMENTO	VANISE PAULA SODRÉ OLIVEIRA NORAES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

1º ANO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	1º ANO	EDNEIA MARIA DOS ANJOS KAIAGA
2	EMCEB 14 DE AGOSTO	1º ANO	MARIA SÔNIA DUARTE DA SILVA
3	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	1º ANO	MARCOS GONÇALVES CAMPOS
4	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	1º ANO	SILVIA CRISTINA DA SILVA E SILVA
5	EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ	1º ANO	DÉBORA CÉZAR ALVES
6	EMCEB SÃO DOMINGOS SAVIO	1º ANO	VANESSA OTA
7	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	1º ANO	LUCILENE TEIXEIRA DOS SANTOS
8	EMEB ANTONIO GUIMARAES BALBINO	1º ANO	DIVINA APARECIDA DE OLIVEIRA
9	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	1º ANO	TATIANE DA SILVA PONTES
10	EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO	1º ANO	MARIA DAS DORES DE SOUZA CRUZ
11	EMEB CELSON ANTONIO DE CARVALHO	1º ANO	JOANA MARIA DOS SANTOS
12	EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR	1º ANO	NEUZA PEREIRA DE SOUZA
13	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	1º ANO	ELIZABETH FERNANDES PEREIRA
14	EMEB GLEBA DOM BOSCO.	1º ANO	ALYNE DA SILVA PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

15	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	1º ANO	ELEIDA MÁRCIA BERNARDES LIMA PAIVA
16	EMEB JOÃO EVANGELISTA PORTO FERNANDES	1º ANO	SUELY INACIO CARDOSO DE JESUS
17	EMEB MÁRIO DE ANDRADE	1º ANO	JUCELINO DE SOUZA MEIRA
18	EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	1º ANO	CAMILA DE SÁ OLIVEIRA
19	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	1º ANO	MARIA DAS GRAÇAS DA SILVA SOUZA
20	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	1º ANO	JOSILENE FEREIRA XAVIER
21	EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	1º ANO	ZÍNGARA MUNIESA QUEIROZ
22	EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	1º ANO	KÉSIA GISELE DE PAULA NASCIMENTO
23	EMEB PRINCESA ISABEL	1º ANO	CLARITA MAIDANA ROCHA DA SILVA
24	EMEB PROF ^a EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	1º ANO	VERA LÚCIA DE SOUZA WEBER
25	EMEB PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA	1º ANO	MARIA ROSEMEIRE DE MELO CARDOSO
26	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	1º ANO	LUZIA HONORATA DA SILVA
27	EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	1º ANO	KATIUSCIA CRISTINA DA LIMA
28	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	1º ANO	MARTA REGINA A. OLIVEIRA
29	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	1º ANO	LUZIMAR REGO DA SILVA
30	EMEB TEREZINHA SILVA DE SOUZA	1º ANO	EDNA PEREIRA DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

31	EMEBTI PROFESSORA VIRGILINA DE MELO FERREIRA	1º ANO	CLEIDE MARIA DOS SANTOS
32	EMEF 1º DE MAIO	1º ANO	LUCIANA DE SOUZA PADILHA
33	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	1º ANO	LUZANIRA DOS S. FERREIRA
34	EMEF ALFREDO DE CASTRO ARAÚJO	1º ANO	ILMA MARQUES GONÇALVES
35	EMEF ARÃO GOMES BEZERRA	1º ANO	RIZIA MORAES REZENDE BUENO
36	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	1º ANO	ANA LUCIA PEREIRA DOS SANTOS
37	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	1º ANO	HILDIANE DE LIMA COSTA
38	EMEF DANIEL PAULISTA CAMPOS	1º ANO	FLAVIA COELHO AREVALO BERGAMASCHI
39	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	1º ANO	MARIA LIVALDETH RAMOS FERREIRA SOARES
40	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	1º ANO	CLAUDIA PAMELA DE PAIVA
41	EMEF JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA	1º ANO	MARTA PORTELLA FAVRETTO
42	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	1º ANO	PATRICIA ALVIM SOARES GONÇALVES
43	EMEF ROSALINO ANTÔNIO DA SILVA	1º ANO	ANA PAULA DE SOUZA
44	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	1º ANO	ALINE SILVA FRANÇA BRITO
45	EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA	1º ANO	MARIA SENA SANTOS ALVES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

2º ANO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	2º ANO	ARLINDELSO TUGOETUWO
2	EMCEB 14 DE AGOSTO	2º ANO	LUCIMAR ANTONIA SALOMÃO
3	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	2º ANO	LEIDIANE MACHADO PESSOA
4	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	2º ANO	JOELMA SANTOS KLIMASCHEWSK
5	EMCEB MARAJÁ	2º ANO	CLEONICE DA SILVA SIQUEIRA
6	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	2º ANO	RENATA PEREIRA NORATO
7	EMEB ANTÔNIO GUIMARÃES BALBINO	2º ANO	MARCELO CAETANO DE PAULA
8	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	2º ANO	SILVANO ALVES DA SILVA
9	EMEB BERNARDO VENÂNCIO DE CARVALHO	2º ANO	LARISSA GONÇALVES DOS SANTOS
10	EMEB CELSON ANTÔNIO DE CARVALHO	2º ANO	FABIO JUNIOR DOS SANTOS
11	EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR	2º ANO	RITA DE CÁSSIA FERNANDES MATIAS
12	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	2º ANO	ROSINALDO PEREIRA DO NASCIMENTO
13	EMEB GLEBA DOM BOSCO.	2º ANO	LUCIANO DE SOUZA GUILHERME
14	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	2º ANO	KAMILA LIRANÇO ARANTES



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

15	EMEB JOÃO EVANGELISTA PORTO FERNANDES	2º ANO	CLAUDIA APARECIDA DA LUZ ARAUJO
16	EMEB MÁRIO DE ANDRADE	2º ANO	ESTER MARTA DA SILVA SANTOS
17	EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	2º ANO	HELLEN DAYANE PORFÍRIO DE FREITAS
18	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	2º ANO	GILMACI BARBOZA BARAUNA INÁCIO
19	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	2º ANO	ROSELI NUNES DA SILVA RODRIGUES
20	EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	2º ANO	JEYSA CRYSTHINA PEREIRA ALMEIDA
21	EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	2º ANO	LUZINETE MEDEIROS SILVA
22	EMEB PRINCESA ISABEL	2º ANO	ADRIANA FERNANDES PIO PINTO
23	EMEB PROF ^a EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	2º ANO	VANESSA APARECIDA BARBOSA DA COSTA
24	EMEB PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA	2º ANO	ROSENEI DE FREITAS NOGUEIRA
25	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	2º ANO	ROSE FLORIZE CHARPELETTI
26	EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	2º ANO	VANESSA ALMEIDA DA SILVA MORAIS
27	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	2º ANO	MAIRA COMPARINI XAVIER
28	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	2º ANO	SOLANGE FELIX DA SILVA
29	EMEB TEREZINHA SILVA DE SOUZA	2º ANO	LORENNI VIANA MENDONÇA
30	EMEBTI PROFESSORA VIRGILINA DE MELO FERREIRA	2º ANO	VALERIA SOUZA MARTINS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

31	EMEF 1º DE MAIO	2º ANO	KARINE COSTA LIMA MARTINS
32	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	2º ANO	CYNTHIA PEREIRA CARNEIRO
33	EMEF ALFREDO DE CASTRO ARAUJO	2º ANO	EDILÉIA DUARTE DOS SANTOS
34	EMEF ARAO GOMES BEZERRA	2º ANO	NILVACI MARQUES DE SOUZA
35	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	2º ANO	ROSANGELA ALVES DA SILVA ARAUJO
36	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	2º ANO	ELIANE MARIA FEITOSA
37	EMEF DANIEL PAULISTA CAMPOS	2º ANO	JANE MARCIA ALVES DA SILVA
38	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	2º ANO	VANUSA PEREIRA DOS ANJOS DA SILVA
39	EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO	2º ANO	LIVIA RODRIGUES CEZARIO
40	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	2º ANO	JHONETA BRUNA CRISPIM DA SILVA
41	EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA	2º ANO	BERENICE GOMES DE CASTRO
42	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	2º ANO	TAINARA JESUS MEDEIROS
43	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	2º ANO	THAIS SOUZA SANTOS

3º ANO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

1	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	3º ANO	WISSEN JUKREAKIREU ENEMARE
2	EMCEB 14 DE AGOSTO	3º ANO	ÉRICA MAIARA ARAÚJO SANTOS
3	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	3º ANO	MARIA EUNICE PEREIRA BARROS
4	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	3º ANO	CÉSAR NEY DE ARRUDA VIEIRA
5	EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ	3º ANO	MÁRCIA PEREIRA DIAS DE OLIVEIRA
6	EMCEB SÃO DOMINGOS SAVIO	3º ANO	ALINE DA SILVA KOSHYIAMA KAVAMURA
7	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	3º ANO	EMILIA LUIZIA DO AMARAL CERZOSIMO
8	EMEB ANTONIO GUIMARAES BALBINO	3º ANO	JÂNIA VITÓRIA DA SILVA
9	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	3º ANO	MARLÚCIA GONÇALVES SIQUEIRA
10	EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO	3º ANO	ANGELA CRISTINA PEREIRA DO NASCIMENTO
11	EMEB CELSON ANTONIO DE CARVALHO	3º ANO	TIAGO CAMPOS PEREIRA
12	EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR	3º ANO	SONIA FERREIRA DOS SANTOS
13	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	3º ANO	JOZIVANE FERREIRA SILVA RODRIGUES
14	EMEB GLEBA DOM BOSCO.	3º ANO	DAIANE CRISTINA BERNARDO DE BRITO
15	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	3º ANO	VILMA DE SOUZA NERIS PEREIRA
16	EMEB JOÃO EVANGELISTA PORTO FERNANDES	3º ANO	LEOCÁDIA BORACZYMSKI BOEHM



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

17	EMEB MÁRIO DE ANDRADE	3º ANO	LUCIANA DO NASCIMENTO PEREIRA
18	EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	3º ANO	PAULO DE SOUZA FERREIRA
19	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	3º ANO	ROSANILDA MEIRA CHAVES
20	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	3º ANO	CLAUDIA ROSANA SPEISS FERREIRA
21	EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	3º ANO	JULIANA DE SOUZA CARVALHO
22	EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	3º ANO	MARIA BORGES ARCANJO
23	EMEB PRINCESA ISABEL	3º ANO	LINDIANE JESUS DE ALMEID GOMES
24	EMEB PROF ^a EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	3º ANO	SANDRA FÉLIX NASCIMENTO
25	EMEB PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA	3º ANO	APARECIDA RODRIGUES DOURADO
26	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	3º ANO	FABRICIA SILVA DE ALMEIDA
27	EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	3º ANO	LUANA KRISNAN LEITE BORROMEU
28	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	3º ANO	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA SILVA
29	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	3º ANO	ELAINE PEREIRA BRANDÃO
30	EMEB TEREZINHA SILVA DE SOUZA	3º ANO	JULIANA MOURA DOS SANTOS SILVA
31	EMEBTI PROFESSORA VIRGILINA DE MELO FERREIRA	3º ANO	SERAFINA PEREIRA GOMES
32	EMEF 1º DE MAIO	3º ANO	JHENIFER KAROLINE GOMES TAVEIRA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

33	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	3º ANO	IVONI DE FATIMA CIRINO
34	EMEF ALFREDO DE CASTRO ARAUJO	3º ANO	MARIA LUCIANA GOIS
35	EMEF ARAO GOMES BEZERRA	3º ANO	MARIA SONIA MELO DA SILVA
36	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	3º ANO	CHARLEIDE PEREIRA DO PRADO
37	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	3º ANO	MARIA BARBARA L FRANÇA
38	EMEF DANIEL PAULISTA CAMPOS	3º ANO	ALZELENA RIBEIRO DA SILVA PEREIRA
39	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	3º ANO	ANGÉLICA BISPO DE SOUZA
40	EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO	3º ANO	JACQUESON DIAS GOMES
41	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	3º ANO	EDIANDRA ELEN RIBEIRO DA SILVA
41	EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA	3º ANO	IRANY DE LIMA PEREIRA
42	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	3º ANO	ELIELZA SOUZA ABREU
43	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	3º ANO	ROSIMEIRE RODRIGUES BARRETO SOARES
44	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	3º ANO	ANALIA JOSE DA SILVA
45	EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA	3º ANO	CLAUDETTE ARAUJO DE SANTANA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

4º ANO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	4º ANO	IRANILDO BAKARAE ETUWO BOROBO
2	EMCEB 14 DE AGOSTO	4º ANO	ROSELI APARECIDA CORREA
3	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	4º ANO	RUBENS DE OLIVEIRA PAULO
4	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	4º ANO	NEIDE MARIA RÉA
5	EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ	4º ANO	FABIANA DE SOUZA OLIVEIRA AQUINO
5	EMCEB SÃO DOMINGOS SAVIO	4º ANO	CIBELE ELIAS DA SILVA
6	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	4º ANO	LECY APARECIDA MARTINS BELINI
7	EMEB ANTONIO GUIMARAES BALBINO	4º ANO	SONIA REGINA RIBEIRO MORENO
8	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	4º ANO	ELISÂNGELA GONÇALVES MORAES LACK
9	EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO	4º ANO	MARINEUSA GONÇALVES MARTINS
10	EMEB CELSON ANTONIO DE CARVALHO	4º ANO	MARCIA OLIVEIRA DA SILVA PEREIRA
11	EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR	4º ANO	CLÁUDIA MOREIRA DA SILVA
12	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	4º ANO	JOZIVANE FERREIRA SILVA RODRIGUES
13	EMEB GLEBA DOM BOSCO.	4º ANO	LORRAYNI CRISTINA ARRUDA DE LIMA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

14	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	4º ANO	MARIVÂNIA SANTANA GUEDES
15	EMEB JOÃO EVANGELISTA PORTO FERNANDES	4º ANO	ELIZA GONÇALVES PEREIRA DOS SANTOS
16	EMEB MÁRIO DE ANDRADE	4º ANO	IRENY OLIVEIRA DA SILVA
17	EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	4º ANO	ILZA ADRIANA DE SOUZA OLIVEIRA
18	EMEB NOSSA SENHORA APARECIDA	4º ANO	ANA CLÁUDIA MIRANDA GOMES
19	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	4º ANO	FRANCINEIDE PINHEIRO LOPES RODRIGUES
20	EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	4º ANO	ROSIMEIRE CRISTINA RODRIGUES DOS SANTOS
21	EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	4º ANO	JULIANE RIBEIRO LIMA PEREIRA
22	EMEB PRINCESA ISABEL	4º ANO	LUCIMAR FERREIRA DE SOUZA
23	EMEB PROF ^a EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	4º ANO	ANA DALVA DE OLIVEIRA BANDEIRA
24	EMEB PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA	4º ANO	ROSÂNGELA DE FREITAS SANTANA RODRIGUES
25	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	4º ANO	LAURA RAFAELLY RODRIGUES LOPES
26	EMEB PROFESSORA MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	4º ANO	VALDICLÉIA PEDROSA GOUVEIA
27	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	4º ANO	GISLAINE MARIA OSELAME
28	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	4º ANO	VALDECI CASTRO DA SILVA
29	EMEB TEREZINHA SILVA DE SOUZA	4º ANO	PATRÍCIA PEREIRA DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

30	EMEBTI PROFESSORA VIRGILINA DE MELO FERREIRA	4º ANO	ELAINE ADRINA DE LIMA COSTA
31	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	4º ANO	SARA FERREIRA GUIMARAES
32	EMEF ALFREDO DE CASTRO ARAUJO	4º ANO	LAIS CARLA DA SILVA PRADA RIBEIRO
33	EMEF ARAO GOMES BEZERRA	4º ANO	JOSELITA MARIA SILVA E SILVA
34	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	4º ANO	RAIHANE ROCHA DA SILVEIRA
35	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	4º ANO	ELIANE SANTOS DE ALMEIDA
36	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	4º ANO	LUZENI DOS SANTOS PINTO
37	EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO	4º ANO	FERNANDO ANTONIO SOUZA SANTOS
38	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	4º ANO	MAXILANE ALVES ROSA
39	EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA	4º ANO	GLEICE KELLY SILVA ALENCAR
40	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	4º ANO	KAROLINE FERNANDA BUENO DE FREITAS ROCHA SANTOS
41	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	4º ANO	XENYA SOARES DA VEIGA GOMES
42	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	4º ANO	PATRICIA REJANE VALERIO
43	EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA	4º ANO	MARENIL DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

5º ANO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	EIMCEB LEOSIDIO FERMAU	5º ANO	VANEZA BOKODORI EKUREUDO DE SOUZA
2	EMCEB 14 DE AGOSTO	5º ANO	SIRLENE HESPANA DA SILVA MEDEIROS
3	EMCEB DERSI RODRIGUES DE ALMEIDA	5º ANO	TAINARA CRISTOVAO AGUIAR FRANCO
4	EMCEB FAZENDA CARIMÃ	5º ANO	IORIM RODRIGUES DA SILVA
5	EMCEB MARAJÁ	5º ANO	MÔNICA EUNICE WERNER
6	EMCEB PADRE DIONISIO KUDUAVIZCZ	5º ANO	GRAZIELE ROCHA DE JESUS RODRIGUES
7	EMCEB RUI BARBOSA	5º ANO	MARIA VALDILUCE SILVA DE OLIVEIRA CARLOS
8	EMCEB SÃO DOMINGOS SAVIO	5º ANO	ATILA NASCIMENTO DA GUIA
9	EMEB ALBINO SALDANHA DANTAS	5º ANO	ALINE DAMACENA FERREIRA PAIVA
10	EMEB ANTONIO GUIMARAES BALBINO	5º ANO	FERNANDA MARIA AURELIANO FERNANDES
11	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	5º ANO	MARILDA BERNANRDES BATISTA
12	EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO	5º ANO	MARLY RIBEIRO DOS SANTOS DIAS
13	EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR	5º ANO	ANDRÉA KAROLINE SILVA NERY
14	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	5º ANO	MARILZA FILOMENA RIBEIRO



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

15	EMEB GLEBA DOM BOSCO.	5º ANO	AVANY MARIA ROCHA DE SOUZA
16	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	5º ANO	MARIA CAMILO AZEVEDO MORAIS
17	EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	5º ANO	VANDERLÉIA PEREIRA BUQUIGARÉ
18	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	5º ANO	ALZENY MARIA DE PAULA
19	EMEB PADRE JOÃO PAULO NOLLI	5º ANO	LÚCIA MARIA DA SILVA
20	EMEB PREFEITO FAUSTO DE SOUZA FARIA	5º ANO	ROSIMERE SOARES FERREIRA DOS SANTOS
21	EMEB PRINCESA ISABEL	5º ANO	MICHELE DE JESUS MARTINS
22	EMEB PROFESSOR CARLOS PEREIRA BARBOSA	5º ANO	RAFAEL DOS SANTOS
23	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	5º ANO	GISELY SOARES DA SILVA
24	EMEB PROF. MARIA APARECIDA DE OLIVEIRA	5º ANO	JANE RODRIGUES DA SILVA
25	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	5º ANO	MILENE DIAS REGO ARAUJO
26	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	5º ANO	DERCILENA LELIS FERREIRA
27	EMEB TEREZINHA SILVA DE SOUZA	5º ANO	JULIANA LUCIA DA SILVA FERNANDES
28	EMEBTI PROFESSORA VIRGILINA DE MELO FERREIRA	5º ANO	PEDRO PEREIRA DE SOUZA
29	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	5º ANO	JAQUELINE R DE JESUS
30	EMEF ALFREDO DE CASTRO ARAUJO	5º ANO	VALÉRIA GOMES DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

31	EMEF ARAO GOMES BEZERRA	5º ANO	NEIRI MÁRCIA ALVES DOS SANTOS
32	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	5º ANO	GRACIELLE GOMES SOARES
33	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	5º ANO	MARLY RIBEIRO DOS SANTOS DIAS
34	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	5º ANO	MARIA APARECIDA DE LIMA SIQUEIRA
35	EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO	5º ANO	EVY THAYNNE DOS ANJOS SOUZA
36	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	5º ANO	MARCOS ROBERTO MESQUITA DE SOUZA
37	EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA	5º ANO	BÁRBARA ALENCAR LEITE
38	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	5º ANO	ANDRÉIA APARECIDA COELHO LOPES GARCIA
39	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	5º ANO	ADRIANA SOCORRO GALAN
40	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	5º ANO	MARCOS TATAÍRA MORAES

EJA E 6º ANO

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	EJA	CAMILA BEZERRA HOY
2	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	EJA	CREUZA ROSA RIBEIRO
3	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	6º ANO	MARILZA CELESTINA CAMPOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

4	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	6º ANO	MOISES SOARES SAMPAIO
5	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	EJA	NEILA APARECIDA DA CRUZ
6	EMEB PRINCESA ISABEL	6º ANO	MARIA APARECIDA ALVES DE SOUZA
7	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA -	6º ANO	JOAO SALVADOR DA SILVA PORTELA
8	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	EJA	GISLENE CABRAL DE SOUZA
9	EMEF FIRMICIO ALVES BARRETO	6º ANO	ZENILSON FERREIRA COIMBRA
10	EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO	EJA	PAULA RODRIGUES QUEIROZ
11	EMEF ARAO GOMES BEZERRA	EJA	SUSANA DA SILVA RIBEIRO
12	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	6º ANO	MÁRCIA FERREIRA MORENO
13	EMEF VILA PAULISTA MARIA URSULINA DE MIRANDA	EJA	SANDRA DE OLIVEIRA FERNANDES BALIEIRO
14	EMEB CELSON ANTONIO DE CARVALHO	EJA	VALDECI SILVA MENDES
15	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	6º ANO	DIVANETE CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA
16	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	6º ANO	CYNTHIA VITORIA SOUZA ALVES
17	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	EJA	SUZELEI MELO
18	EMCEB SÃO DOMINGOS SAVIO	EJA	ADRIANO GOMES DE OLIVEIRA
19	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	6º ANO	ANTONIO CALOS P. DOS SANTOS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

20	EMEB TEREZINHA SILVA DE SOUZA	EJA	MAURITA CESAR DE MORAIS FRANCO
----	-------------------------------	-----	--------------------------------

AEE

Nº	UNIDADE ESCOLAR	SEGMENTO	PROFESSOR (A)
1	UMEI JOSE DOS REIS SALES	AEE	MARIA DAS GRAÇAS FERREIRA
2	UMEI GABRIEL DE OLIVEIRA DIAS	AEE	DINÁH DUQUE FERREIRA DE OLIVEIRA
3	EMEI RUBENS ALVES DE SOUZA	AEE	SILVANA THIAGO DAS NEVES
4	EMEI ELAINE APARECIDA DE OLIVEIRA LOPES	AEE	MIRIAN ALCALDE REZENDE
5	EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES	AEE	DILMA MARTINS DE ARAUJO
6	EMEF ROSALINO ANTONIO DA SILVA	AEE	SHIRLEY TEREZINHA LINO GAMA
7	EMEF PROF. GILDÁZIA DE SOUZA PIROZZI	AEE	HÉRICA PIMENTA REDLINSKI ALMEIDA
8	EMEF JOSE ANTONIO DA SILVA	AEE	MARIA AUXILIADORA CAVALCANTE GOMES
9	EMEF FREI MILTON MARQUES DA SILVA	AEE	TASSIANE MICHELY OLIVEIRA SANTOS
10	EMEF EDIVALDO ZULLIANI BELO	AEE	NAZARÉ DA PENHA COLEHO
11	EMEF CPAC – CENTRO POPULAR DE AÇÃO COMUNITARIA SÃO JOSÉ	AEE	JULIANE ROGONNI F. BERNACKI
12	EMEF BONIFÁCIO SACHETTI	AEE	BRIANDA PAIVA DA SILVA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

13	EMEF ARAO GOMES BEZERRA	AEE	VILMA SANTOS DE MOURA
14	EMEF ALCIDES PEREIRA DOS SANTOS	AEE	SILEIDE A. DE OLIVEIRA
15	EMEF 1º DE MAIO	AEE	ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA
16	EMEBTI PROFESSORA VIRGILINA DE MELO FERREIRA	AEE	ANA RICARDO LOIOLA BARBOSA
17	EMEB PROFESSORA SEBASTIANA RODRIGUES DE SOUZA	AEE	KARLA GEANE BOTELHO DE SOUZA
18	EMEB PROFESSORA RENILDA SILVA MORAES	AEE	ANA PAULA KONRAD
19	EMEB PROFESSORA DULCINÉIA CASCÃO BARBOSA	AEE	MARIA MARGARIDA BARBOSA DE SA SANTOS
20	EMEB PROF ^a EVÂNIA RODRIGUES DA SILVA	AEE	NÍVEA MARIA LOPES VILARVA
21	EMEB PRINCESA ISABEL	AEE	NELBA CRISTIANE RIBEIRO DE OLIVEIRA
22	EMEB ODORICO LEOCÁDIO DA ROSA	AEE	NEUZA MARIA GUIMARÃES FRANCO CAMARGO
23	EMEB MELCHIADES FIGUEIREDO MIRANDA	AEE	VANDERLÉIA PEREIRA BUQUIGARÉ
24	EMEB IRMÃ ELZA GIOVANELLA	AEE	GENIVALDA PEREIRA DE SOUSA
25	EMEB GISÉLIO DA NÓBREGA	AEE	ROSIMEIRE RAIMUNDA SIMPLICIO RODRIGUES
26	EMEB DOM WUNIBALDO TALLEUR	AEE	ADLY GABY
27	EMEB CELSON ANTONIO DE CARVALHO	AEE	SUELI MARIA DE OLIVEIRA
28	EMEB BERNARDO VENANCIO DE CARVALHO	AEE	MARIA DE FÁTIMA FRANCISCA DE ASSIS



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

29	EMEB APARECIDA DE SOUZA VETORASSO	AEE	LEIDIANE ALVES DE OLIVEIRA FERRON
30	EMEB ANTONIO GUIMARAES BALBINO	AEE	JOANA LUIZA FIGUEIREDO
31	CMEITI RITA MARIA CORREIA	AEE	RAFAELA DOURADO FRANCO BARROS
32	CMEITI NATÁLIA JUNQUEIRA BOTELHO DE AZEVEDO	AEE	ELIETE BARBOSA DA SILVA SOUZA
33	CMEI WIDISNEY APARECIDO PEREIRA RODRIGUES	AEE	SORAIA MARQUES FERREIRA
34	CMEI PROFESSORA VILMA MOREIRA DOS SANTOS	AEE	LUCIANA CASTRO MARTINS
35	CMEI PROFESSORA LIEGE SANTOS PEREIRA	AEE	ANA CLAUDIA BITTENCOURT
36	CMEI PROFESSOR GERALDO JOSE DE OLIVEIRA	AEE	SIMONE CONCEIÇÃO SILVA BENITES
37	CMEI PROFESSOR ALESSANDRO GOMES DE JESUS	AEE	RENATA DA PENHA COELHO MATA
38	CMEI MONTEIRO LOBATO	AEE	MARTA DE ALMEIDA PESTANA PEREIRA
39	CMEI MARIA DAS GRAÇAS DOS SANTOS	AEE	ERICA NASCIMENTO LOPES
40	CMEI MARCIA GLEIDE RIBEIRO CLARA SOUTO	AEE	DEGENILDA DA LUZ OLIVEIRA
41	CMEI MAGNOLIA ANGELICA ARAUJO	AEE	JOSIANI APARECIDA DE MELLO
42	CMEI MÃE MARGARIDA	AEE	SIMONE BARBOSA FERNANDES
43	CMEI JOAO LOPES DA SILVA	AEE	CLEUSA DE JESUS CALISTO
44	CMEI JESSICA ADRIANA LIMA FERREIRA	AEE	FLAVIA BONFIM MENDONÇA



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)

45	CMEI IRACY PEREIRA DA CONCEIÇÃO ARAÚJO	AEE	DAIANE CRISTINA DA SILVA
46	CMEI HILDEGARD ERIKA BAUCHROWIZ	AEE	NAYARA KAROLLYNE NUNES PEREIRA
47	CMEI ENÉZIO MACHADO VIEIRA	AEE	ELIANE REGINA MESSIAS RODRIGUES
48	CMEI ARTHUR ARAÚJO LULA DA SILVA	AEE	SANDRA JESUS DE CARVALHO
49	CMEI ANTONIO VANIER DE OLIVEIRA	AEE	CLEONICE PEREIRA DE OLIVEIRA



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PORTARIA INTERNA N° 43/2025.

Dispõe sobre designar servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato, a fim de acompanhar a execução do Contrato nº 599/2025, firmado com a empresa J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE FAZENDA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019 - Versão II, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores **Carlos Guilherme Paim Ferreira**, matrícula nº 1562911, como Fiscal Titular, e **Kamilly Sales Macedo**, matrícula nº 1561675, como Fiscal Suplente, para acompanhar, controlar e executar a fiscalização do cumprimento das obrigações contratuais referentes ao contrato abaixo descrito, em conformidade com as disposições legais e normativas vigentes.

CONTRATADO	CONTRATO	OBJETO	VIGÊNCIA DO CONTRATO
J. SODRÉ DOS SANTOS SILVA - ME	599/2025	O presente contrato tem por objeto partes dos Lotes/Códigos nºs 09/249, 46/2367 e 51/248, para aquisição de gêneros alimentícios perecíveis e não perecíveis, de forma fracionada, conforme demanda, visando atender as demandas da Secretaria Municipal de Fazenda, no município de Rondonópolis-MT.	18/11/2025 à 18/11/2026

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 3º A designação de que trata esta Portaria terá vigência enquanto perdurar a execução do contrato sob fiscalização, salvo designação superveniente que substitua os fiscais ora nomeados.

RANE CURTO NASCIMENTO FERREIRA
Secretaria Municipal de Fazenda



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

PORTARIA INTERNA N° 232 DE 30 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a designar servidor para exercer a função de Fiscal de Contratos, a fim de acompanhar a execução do contrato nº **635/2025**, firmado com a empresa **ALPHA CONSTRUTORA LTDA** e dá outras providências.

AO SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO a Instrução Normativa SCL nº 01/2019, que dispõe sobre o acompanhamento e controle da execução de contrato administrativo – Fiscal de Contrato.

RESOLVE

Art. 1º – Designar o servidor **VALCIR FERREIRA DA NOBREGA**, Matrícula **6122084001**, para exercer a função de Fiscal de Contrato a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do **Contrato nº 635/2025**, celebrado entre a empresa **ALPHA CONSTRUTORA LTDA - CNPJ sob o nº 08.718.006/0001-00** e o Município de Rondonópolis, – *O objeto do presente Contrato é Contratação de empresa especializada para a Execução de Serviços de Manutenção em vias Urbanas Pavimentadas (OPERAÇÃO TAPA BURACOS), NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS/MT, em lote único, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura* do Município de Rondonópolis – MT.

Art. 2º – Designar a Servidor **ALLAN AMORIM DE FREITAS**, Matrícula **156369001**, para exercer a função de fiscal suplente do contrato **Nº635/2025**, a fim de acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato no art. 1º, em caso de afastamento do Fiscal de Contrato titular.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **28/11/2025**.

Art. 4º – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se:

Rondonópolis – MT, 30 de Dezembro de 2025.

LUCAS CORRENTE LUZ
Secretário Municipal de Infraestrutura



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DE RONDONÓPOLIS (DIORONDON-E)
EDIÇÃO N° 6.103, 30 DE DEZEMBRO DE 2025, TERÇA - FEIRA. (SUPLEMENTAR)**

**AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS -
AMTC**

PORTARIA N° 27 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2025.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE, Presidente Interino da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis (A.M.T.C), considerando as atribuições que lhe são conferidas através da LEI N° 11.813, DE 07 DE OUTUBRO DE 2021, que dispõe sobre a criação da Autarquia Municipal de Transporte Coletivo de Rondonópolis - MT – A.M.T.C.

RESOLVE:

Art. 1º – DOUGLAS GERMANO DA SILVA, matrícula N° 20, servidor público lotada nesta AMTC para exercer as funções de acompanhamento e fiscalização do contrato N° 006/2025 com vigência de 10/11/2025 A 10/02/2026 com a empresa KA – ASSESSORIA, CONSULTORIA E CONTABILIDADE A ENTIDADES PÚBLICAS S/S LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Sob n° 22.679.657/0001-60 e a AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO, para prestação de serviço COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS GERADOS NO PRÉDIO DA AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE COLETIVO DE RONDONÓPOLIS

Art. 2º Fica designada como fiscal de contrato suplente RAIANE ALMEIDA DA SILVA, servidora pública lotada nesta AMTC, matrícula N° 30.

Art. 3º Esta portaria tem validade considerando os prazos contratuais e dilações de prazos caso necessárias e devidamente justificadas.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 11/11/2025.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

THALES TATÍ GONÇALVES VICENTE
Presidente Interino Autarquia de Transporte Coletivo